



**Portaria Nº 00352596 de 14 de Dezembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I SONIA MARIA DOS SANTOS DE JESUS, proc. 019.9687.2021.0110631-63, SESAB, Auxiliar administrativo, CLASSE 1, matrícula 19253654, proventos integrais - R\$3.168,76 (três mil cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), compostos por Vencimento - R\$998,00, 27,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$269,46, 50,00 % CET Incorp Venc Básico - R\$499,00, GID Incorporada - R\$1.202,70, 20,00 % Adc Insalubridade Incorp - R\$199,60. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

**EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00350454 de 14 de Dezembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I CARMEN REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, proc. 019.0225.2021.0090840-64, SESAB, Auxiliar administrativo, CLASSE 1, matrícula 19254823, proventos integrais - R\$2.859,04 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), compostos por Vencimento - R\$998,00, 27,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$269,46, 50,00 % CET Incorp Venc Básico - R\$499,00, GID Incorporada - R\$793,18, 30,00 % Adc Insalubridade Incorp - R\$299,40. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

**EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00343139 de 14 de Dezembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I ELSON WENCESLAU DOS SANTOS LIMA, proc. 012.9541.2020.0000958-15, P.CIVIL, Investigador de polícia, CLASSE E, matrícula 20247387, proventos integrais - R\$7.872,14 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), compostos por Vencimento - R\$1.642,67, 27,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$443,52, 125,00 % CET Incorp Venc Básico - R\$2.053,34, GAPJ V Inc - R\$3.313,88, Estabilidade Econ Inc - R\$418,73. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

**EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00335411 de 14 de Dezembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I JACOBALVES DE SOUZA, proc. 049.13612.2021.0007326-05, SAEB, Auxiliar administrativo, CLASSE 1, matrícula 47010769, proventos integrais - R\$2.334,72 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), compostos por Vencimento - R\$998,00, 31,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$309,38, Vantagem Pessoal Inc - R\$399,20, 62,94 % CET Incorp Venc Básico - R\$628,14. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

**EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00355833 de 14 de Dezembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matricula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9623.2021.0039187-41	11072749	COSME SANTOS ARAUJO	92058987	IDALINA DE SOUZA BRITO	14.09.2021	

**EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00355805 de 14 de Dezembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matricula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9474.2021.0044211-04	20100526	VALDSON PINHEIRO COUTINHO	92058984	LUIZA MARIA MARAUX ROCHA COUTINHO	08.11.2021	

**EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00355739 de 14 de Dezembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matricula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.14966.2021.0045719-29	13043753	JOSE CARLOS ARLEO	92058978	CLARA MARIA DA SILVA ARLEO	14.11.2021	

**EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00355790 de 14 de Dezembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, c/c Lei nº 13.447, de 07 de outubro de 2015, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matricula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9483.2021.0045900-37	30237828	PAULO AFONSO COSTA BATISTA	92058982	AYLA EVA SANTOS BATISTA	04.11.2021	10.01.2038

**EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Superintendência de Previdência – SUPREV**

**INSTRUÇÃO Nº 029/2021**

Orienta quanto aos procedimentos exigidos para realizar a Prova de Vida anual dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (RPPS/BA).

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0256.2021.0046004-59, de acordo com o que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 22, do Decreto nº 12.431 de 20 de outubro de 2010 e tendo em vista o disposto nas Leis estaduais nºs 10.955/07 e 11.357/09, resolve expedir a seguinte,



## INSTRUÇÃO

1. A Secretaria da Administração (SAEB), por intermédio da Superintendência de Previdência (Suprev), realizará anualmente a Prova de Vida dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (RPPS/BA), observando os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, sendo condição obrigatória a continuidade do pagamento do benefício.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Administração (SAEB), por intermédio da Superintendência de Previdência (Suprev);

2.2. Os servidores públicos civis inativos oriundos do Poder Executivo Estadual, e os militares reformados ou da reserva remunerada; e

2.3. Os pensionistas de todos os Poderes cujos benefícios previdenciários sejam custeados pelo Funprev, Baprev ou Fundo de Proteção Social dos Polícias Militares e Bombeiros Militares do Estado da Bahia (FPSM).

3. Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

3.1. Declaração de Estado Civil e União Estável: documento destinado aos pensionistas com maior idade civil para informar o estado civil atual ou união estável (Anexo II).

3.3. Termo de Responsabilidade: documento que deverá ser assinado pelo representante legal no ato da solicitação da Prova de Vida do beneficiário que se encontre hospitalizado.

4. Compete à Secretaria da Administração (SAEB), por intermédio da Superintendência de Previdência (Suprev):

4.1. Definir e divulgar o calendário anual da Prova de Vida;

4.2. Convocar os beneficiários indicados nos itens 2.2 e 2.3 desta Instrução para realizar a Prova de Vida.

4.3. divulgar prazos, os canais de atendimento e documentação necessária para realizar a Prova de Vida.

4.4. manter atualizado o cadastro de beneficiários da Previdência Estadual;

4.5. suspender e restabelecer o pagamento de benefícios;

4.6. coordenar e supervisionar as atividades decorrentes desta Instrução.

5. Compete aos beneficiários indicados nos itens 2.2 e 2.3 desta Instrução atender à convocação feita pela Suprev e realizar a Prova de Vida junto à Previdência Estadual, sob pena de suspensão do benefício recebido.

6. A Prova de Vida deverá ser realizada pelo próprio beneficiário, de forma, Virtual, Utilizando os canais disponibilizados pela Suprev.

6.1. Para a Prova de Vida por videochamada, o beneficiário deverá realizar um agendamento prévio por meio da plataforma SAC Digital, no período designado, e apresentar durante o atendimento os seguintes documentos:

- RG ou outro documento de identidade oficial com foto atual e em bom estado de conservação;
- CPF;
- Comprovante de residência (preferencialmente conta de água, luz ou telefone);
- Se pensionista com maior idade civil, Declaração de Estado Civil e União Estável, cujo modelo encontra-se disponível no sítio [www.portaldoservidor.ba.gov.br](http://www.portaldoservidor.ba.gov.br), datada e assinada.

6.2. na impossibilidade de realização a Prova de Vida pelo próprio beneficiário, a atualização cadastral deverá ser realizada por representante legal habilitado para esta finalidade por meio de agendamento prévio na plataforma SAC Digital.

6.2.1. na hipótese de o beneficiário ser menor de idade, deverá fazer-se presente na videochamada no período designado, acompanhado por seu genitor ou tutor, conforme o caso, apresentando os seguintes documentos originais (para ambos):

- RG ou outro documento de identidade oficial com foto atual e em bom estado de conservação;
- CPF;
- Comprovante de residência (preferencialmente conta de água, luz ou telefone);
- Termo de tutela, nomeando o tutor como representante legal do pensionista, expedido pelo cartório em que tramita o processo ou pelo Juízo que o deferiu (apenas para a hipótese de menor tutelado).

6.2.2. na hipótese de o beneficiário ser interdito judicialmente, deverá fazer-se presente no atendimento virtual no período designado, acompanhado por seu curador, apresentando os seguintes documentos originais (para ambos):

- RG ou outro documento de identidade oficial com foto atual e em bom estado de conservação;
- CPF;
- Comprovante de residência (preferencialmente conta de água, luz ou telefone);
- Termo de curatela, nomeando o curador como representante legal, expedido pelo cartório em que tramita o processo ou pelo Juízo que o deferiu;
- Se pensionista, também sua Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, constando a averbação da interdição;

- Se pensionista com maior idade civil, Declaração de Estado Civil e União Estável, cujo modelo encontra-se disponível no sítio [www.portaldoservidor.ba.gov.br](http://www.portaldoservidor.ba.gov.br), datada e assinada pelo curador;

6.2.3. na hipótese de o beneficiário estar hospitalizado, com impossibilidade de realizar a Prova de Vida por meio Virtual, no período designado, seu representante legal (procurador ou curador), deverá agendar, por meio da plataforma Sac Digital, o serviço de videochamada para protocolar o pedido de visita para efetivar a Prova de Vida:

- RG ou outro documento de identidade oficial com foto atual e em bom estado de conservação;
- CPF;
- Comprovante de residência (preferencialmente conta de água, luz ou telefone);
- Procuração, nos moldes indicados no item 6.3.3.2;
- Relatório médico ou atestado médico, indicando o internamento, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data, do requerimento a assinatura e o número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

6.3.3.1. Não será admitido o mesmo procurador para mais de um beneficiário, salvo nos casos de beneficiários que:

- sejam cônjuges ou companheiros;
- tenham grau de parentesco por consanguinidade até o segundo grau (pais, filhos, irmãos e avós);
- advogado legalmente constituído.

6.3.3.2. A procuração, por instrumento público ou por meio de formulário próprio disponibilizado gratuitamente pela Previdência Estadual por meio do sítio [www.portaldoservidor.ba.gov.br](http://www.portaldoservidor.ba.gov.br), exclusivamente para os fins desta Instrução, produzirá efeitos legais, observado o prazo de validade máximo de 01 (um) ano, após esse prazo, o documento deverá ser renovado.

6.3.4. O representante legal, no ato da solicitação para a Prova de Vida, firmará "Termo de Responsabilidade", comprometendo-se a comunicar à Previdência Estadual qualquer evento que altere a condição da representação ou a condição do beneficiário, sob pena de ser responsabilizado pela omissão, além da comunicação no que diz respeito a alta médica em casos de beneficiários internados.

6.4. A Suprev reserva-se o direito de solicitar diligências que considerar pertinentes para complementar a prova de vida, bem como aferir a regularidade do pagamento do benefício.

6.4.1 A Suprev poderá ainda requisitar certidões ou informações adicionais que julgar pertinentes para a correta atualização cadastral do beneficiário;

6.4.2 O beneficiário que teve a sua Prova de Vida formulada por representante legal poderá ser visitado em seu domicílio, ou outro local em que se encontre por servidor da Suprev para ratificação das informações prestadas.

7. A convocação para realizar a Prova de Vida se dará anualmente, no mês de aniversário do servidor inativo e, no caso de pensionistas, no mês de aniversário do instituidor da pensão previdenciária e militar.

8. Não será efetuado a Prova de Vida quando o beneficiário ou o seu representante legal deixar de entregar ou apresentar quaisquer documentos exigidos nesta Instrução.

9. O beneficiário que não atender à convocação para realizar a Prova de Vida quando lhe for exigido terá seu benefício suspenso da folha de pagamento a partir do mês imediatamente subsequente ao do termo final do prazo fixado, consoante dispõe o art. 85, da Lei nº 11.357/09, atendendo-se ao quanto exigido pelos arts. 52/53 da Lei nº 12.209/11.

10. O pagamento do benefício, inclusive dos créditos vencidos, somente será restabelecido após serem prestados os necessários esclarecimentos e informações, observando-se os procedimentos definidos nesta Instrução.

11. Caso o benefício permaneça suspenso por mais de 120 (cento e vinte) dias, por não ter realizado a sua Prova de Vida no período designado, caberá ao beneficiário ou seu representante legal solicitar por meio da plataforma SAC DIGITAL agendamento prévio para atendimento do serviço por Vídeo Chamada, para fins de regularização do pagamento, toda a documentação exigida nesta Instrução, acrescida de justificativa expondo as razões para o não atendimento, no período regular, da convocação feita pela Previdência Estadual.

12. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Previdência - SUPREV, ouvida a Procuradoria Geral do Estado - PGE se houver indagação jurídica relevante.

13. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

## ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL E UNIÃO ESTÁVEL Secretaria da Administração Superintendência de Previdência	
--	--



Nome				
CPF	RG ou outro documento de identidade oficial	Data de Expedição	Órgão Expedidor	UF
Data Início da Pensão	Nº Matricula	Filhos Não. Sim.		
Nome do Filho		Nome do pai do Filho		
1				
2				
3				
Declaro que: Não convivo e nem convivi, desde a habilitação como pensionista, em relação de matrimônio ou de união estável. Convivo ou convivi, desde a habilitação como pensionista, em relação de matrimônio ou de união estável.				
Nome do cônjuge ou companheiro(a) relacionado		Período de convivência De / / a / /		
Declaro, sob as penalidades instituídas em lei, que todas as informações prestadas neste formulário e toda documentação porventura a este anexada são verdadeiras.				
Local	Data / /	Assinatura Pensionista		

**ANEXO II**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA TERMO DE RESPONSABILIDADE Secretaria da Administração Superintendência de Previdência				
Nome do Representante Legal				
Endereço				
Bairro	Cidade	UF	País	
CPF	RG ou outro documento de identidade oficial	Data de Expedição	Órgão Expedidor	UF
Telefone (fixo/celular)		E-mail		
Nome do Beneficiário(a)			Nº Matricula	
Declaro, sob as penalidades instituídas em lei, que todas as informações prestadas neste formulário e toda documentação porventura a este anexada são verdadeiras.				
Dessa forma, comprometo-me a comunicar à SUPREV, ocorrência de óbito (caso o segurado em questão seja inativo ou pensionista) ou casamento/estabelecimento de união estável (caso o segurado em questão seja pensionista), mediante apresentação da respectiva certidão.				
O não cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos artigos 171 e 299, ambos do Código Penal.				
Local	Data / /	Assinatura Representante Legal		

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº. 633 de 25/11/2021, publicada na DOE do dia 30/11/2021, no item 05, processo nº 009.9474.2021.0033460-10, **ONDE SE LÊ:** EX-SEGURADO: Ana Clara D'utra Ramos; **LEIA-SE:** EX-SEGURADO: Antonio Luis de Almeida Ramos.

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**

**Portaria Nº 00356041 de 15 de Dezembro de 2021**

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ANTONIO CARLOS TELES DE CARVALHO**, para o cargo em comissão Assistente IV, símbolo DAI-5, do(a) 8A Ciretran - Juazeiro, a partir de 14 de Dezembro de 2021.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Portaria Nº 00355937 de 15 de Dezembro de 2021**

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MILTON PINHEIRO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) 2A Retran - Ipiaú, a partir de 14 de Dezembro de 2021.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

**Portaria Nº. 382, de 15 de dezembro de 2021.**

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

1. Convocar para apresentação de documentação os candidatos, abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público de Agentes Penitenciários do Estado da Bahia, Edital SAEB/03/2014, de 12 de agosto de 2014, conforme resultado publicado na Portaria SRH/SAEB, nº 002 de 27 de novembro de 2014, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº. 91, de 03 de fevereiro de 2015 e Portaria nº. 181, de 19 de março de 2015, em razão das respectivas decisões judiciais.

**2. DA DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Será realizado na data de 28.12.2021 das 14:00h às 16:00h, à 3ª Avenida, nº 310, Bairro: Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, CEP: 41.745-005, sala da Coordenação de Recursos Humanos - CRH, 1ª andar.

**3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

3.1. Os candidatos aprovados deverão se apresentarem, na data, horário e local definido no ato convocatório, os seguintes documentos:

- a) original e cópia do Certificado, devidamente registrado, de Conclusão da 3ª série do ensino médio (2º grau) em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou formação técnica profissionalizante de Nível Médio;
- b) original e cópia da carteira de identidade, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria mínima B, dentro do prazo de validade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- c) original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos 02 (dois) últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- d) declaração de bens, formulário disponível no endereço [www.portaldoservidor.ba.gov.br](http://www.portaldoservidor.ba.gov.br);
- e) original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- f) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados, formulário disponível no endereço [www.portaldoservidor.ba.gov.br](http://www.portaldoservidor.ba.gov.br);
- g) original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- h) 03 (três) fotos 3x4 colorida (recente);
- i) original e cópia da certidão de nascimento de filho (s) menores de 18 (dezoito) anos;
- j) original e cópia de documento que traga a comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- k) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- l) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- m) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- n) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- o) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- p) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- q) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- r) declaração de que:

- I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública, eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08(oito) anos;
- III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08(oito) anos após o cumprimento da pena;
- V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;